

**PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO ESPECIAL, ÀS  
EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 23, de 2020.**

**A SRA. CARMEN ZANOTTO (CIDADANIA-SC.** Para proferir parecer.

Sem revisão da oradora.) Com relação às emendas, Sr. Presidente, nós recebemos 12 emendas. Eu vou relatar as que foram acatadas e as que nós não tivemos condições de acatar em função da importância do tema, em função da necessidade de aprovação do texto. E repito, tendo em vista que o Ministro está aqui conosco no plenário, quero dizer que eu reconheço todo o trabalho do Ministério da Saúde, através das suas equipes de vigilância em saúde, através da Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde, que tem feito contato direto inclusive com os Estados e os Municípios, preparando e discutindo com os gestores de saúde esse enfrentamento dessa emergência sanitária internacional do coronavírus.

Como complementação de voto, então, eu vou falar sobre a questão das emendas.

Emenda nº 1:

"Dá-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 3º:

*VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e acompanhamento da ANVISA."*

A Emenda nº 2 não tivemos condições de acolher.

A Emenda nº 3 foi acolhida, que foi a substituição de cidadãos por pessoas.

Sr. Presidente, o que eu falei sobre a questão da transparência foi em complementação de voto e do substitutivo ao texto apresentado.

Agora, eu estou falando sobre as emendas apresentadas, destacando que, tendo em vista o curto espaço de tempo, 12 emendas foram consideradas.

A Emenda nº 3 nós acolhemos. Trata-se da substituição do termo "cidadãos" por "pessoas" e da seguinte complementação: "(...) o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme

*preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020."*

A Emenda nº 4 não tivemos condições de acolher.

A Emenda nº 5 acolhemos parcialmente. Estava escrito que era dever do cidadão e passou a ser no sentido de que deverá colaborar. Portanto, também foi acolhida parcialmente a Emenda de nº 5.

A Emenda nº 6 nós não acolhemos.

A Emenda nº 7 não foi acolhida.

A Emenda nº 8 foi acolhida.

A Emenda nº 9 não foi acolhida.

A Emenda nº 10 não foi acolhida.

A Emenda nº 11 foi acolhida, acrescendo-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 23, de 2020, o seguinte §2º:

*"Art. 6º.....*

*§2º O Ministério da Saúde deverá manter dados públicos atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação relativos à situação de emergência pública, resguardando direito ao sigilo das informações pessoais".*

A Emenda nº 12 foi acolhida parcialmente.

Sr. Presidente, este era o relatório sobre as emendas.

Portanto, peço a aprovação total de 3 emendas, conforme foi relatado; aprovação parcial das Emendas nº 5, 8, 11 e 12 e rejeição da Emendas nºs 4, 6, 7, 9 e 10.